Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/73

Súmula: Concede estímulos para a implantação ou ampliação de industrias no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R E T A :

Art. 1º- Respeitadas as diretrizes da Lei Municipal nº 408 de 1º de junho de 1968 que incentiva a instalação de indústrias no Municipio da Lapa e a alteração contida na Lei nº 447 de 24 de abril de 1969, é o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos para a implantação ou ampliação de empresas industriais ou comerciais na Lapa, obedecida a seguinte ordem:

I - tributários e econômicos:
 a) isenção de impostos da competência tributária do Municipio;
 b) subvenção de até a quantia equivalente à parcela municipal paga pela indústria a título de impôsto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM);

II - imobiliários, financeiros e físicos:
 a) doação , venda ou concessão real de uso de bens imóveis;
 b) participação acionária de até 30% do capital nominal da empresa;
 c) estudos e viabilidade dos empreendimentos e elaboração dos projetos;
 d) serviços de infra-estrutura e de terraplanagem;

§ 1º - Os estímulos tributários e econômicos poderão ser concedidos pelo prazo até de 10 (dez) anos.

§ 2º - A subvenção será outorgada dentro dos mesmos prazos estatuidos na legislação estadual para recolhimento do I.C.M.

§ 3º - Os estímulos imobiliários, financeiros e físicos serão de concessão da Prefeitura, mediante estudo detalhado de cada caso.

§ 4º - Os estímulos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso II, ficam na dependência, em cada caso, de prévia autorização legislativa.*

Art. 2º - As empresa já instaladas poderão beneficiar-se dos estímulos desta Lei, se se dispuzerem a efetuar ampliação de que resulte aumento de produção fisicamente considerada,em indice mínimo fixado pelo Prefeito, entre quarenta por cento (40%) e cinquenta por cento (50%).

Art. 3º - Os estímulos serão concedidos parcial ou totalmente, pelo Prefeito após a avaliação dos projetos pelos órgãos ou comissões técnicas que designar, em que se analizem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico e capital da empresa.

Art. 4º - O Prefeito fixará em decreto a data do inicio e término do gozo dos estímulos tributários e econômicos e vinculação imobiliária.

Art. 5º- É o Poder Executivo autorizado a comprar, permutar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial, mediante doação, venda ou concessão, para os fins colimados nesta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 24 de maio de 1973

Ademir Gonçalves- 1º secretário

Dr.Nelson Accioly Calderari-Presidente

Sancionado em 25/5/73

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 140/73.-

Lapa, 26 de abril de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Anteprojeto de Lei nº 008/73, acompanhado da necessária Justificativa, de que trata de estímulos para implantação de indústrias neste Município, que por certo merecerá apôio dessa Egrégia Casa, com aprovação.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON F. ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 181/73
DATA 30 / 4 / 73
C. Recebido

EXMO. SR. DR. NELSON FREDERICO ACCIOLY CALDERARI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

SENHOR PRESIDENTE:

O VEREADOR INFRA ASSINADO, MUITO RESPEITOSAMENTE, APRESENTA À Vª Exª, PARA SER APRECIADA PELO PLENÁRIO DESTA CASA, A SEGUINTE EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/73 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

"ART. 1º - RESPEITADAS AS DIRETRIZES DA LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 1º DE JUNHO DE 1968 QUE INCENTIVA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DA LAPA E A ALTERAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 447 DE 24 DE ABRIL DE 1969, É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ESTÍMULOS PARA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA LAPA, OBEDECIDA A SEGUINTE ORDEM: "

SEGUEM-SE OS ÍTENS E ALÍNEAS CONFORME ORIGINAL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 24 DE MAIO DE 1973.

Fénelon W. Moreira

FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/73

Súmula: Concede estímulos para implantação ou ampliação de indústrias no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos para a implantação ou ampliação de empresas industriais ou comerciais na Lapa, obedecido a seguinte ordem:

I - tributários e econômicos:
 a) isenção de impostos da competência tributária do Município;
 b) subvenção de até a quantia equivalente à parcela municipal paga pela indústria a título de impôsto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM);

II - imobiliários, financeiros e físicos:
 a) doação, venda ou concessão real de uso de bens imóveis;
 b) participação acionária de até 30% do capital nominal da empresa;
 c) estudos e viabilidade dos empreendimentos e elaboração dos projetos;
 d) serviços de infra-estrutura e de terraplanagem;

§ 1º - Os estímulos tributários e econômicos poderão ser concedidos pelo prazo até 10 (dez) anos.

§ 2º - A subvenção será outorgada dentro dos mesmos prazos estatuidos na legislação estadual para recolhimento do I.C.M.

§ 3º - Os estímulos imobiliários, financeiros e físicos serão de concessão da Prefeitura, mediante estudo detalhado de cada caso.

§ 4º - Os estímulos previstos nas alíneas "a" e "b", do incisoII, ficam na dependência, em cada caso, de prévia autorização legislativa.

Art. 2º - As empresas já instaladas poderão beneficiar-se dos estímulos desta Lei, se se dispuzerem a efetuar ampliação de que resulte aumento de produção fisicamente considerada, em índice mínimo fixado pelo Prefeito, entre quarenta por cento (40%) e cinqüenta por cento (50%).

Art. 3º - Os estímulos serão concedidos parcial ou totalmente, pelo Prefeito, após a avaliação dos projetos pelos órgãos ou comissões técnicas que designar, em que se analizem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos, e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico e capital da empresa.

Art. 4º - O Prefeito fixará em decreto a data do início e término do gozo dos estímulos tributários e econômicos e vinculação imobiliária.

- continúa.....

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

.....continuação do Anteprojeto de Lei nº 008/73

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a comprar, permutar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial, mediante doação, venda ou concessão, para os fins colimados nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de abril de 1973.-

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões Competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1973

Presidente.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/73

Senhor Presidente:

Os Municípios paranaenses estão empenhados na atração de novas indústrias, que se destinem à exploração não só de seus recursos naturais ou dos que possam dispor, mas, também, de atividades produtivas capazes de dar novas oportunidades de emprêgo à mão de obra disponível.

Para atingir o objetivo de instalação dessas indústrias, bem como, para estimular as já existentes no Município, para que ampliem seus parques industriais e aumentem o aproveitamento da mão de obra ociosa e a sua produtividade, estão sendo criados incentivos. A Lapa não poderia ficar marginalizada desse movimento, motivo porque submetemos o presente anteprojeto à apreciação dessa Colenda Câmara, certos de que merecerá aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a V.Excia. protestos de alta estima e consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça

Anteprojeto de Lei nº 8/73

A matéria consulta os interesses econômicos presentes e futuros da municipalidade e não ofende qualquer dispositivo legal. Esta comissão emitindo parecer no anteprojeto nº 3/73 de objetivo igual, porém de âmbito mais restrito, sugeriu emenda ao art. 1º.

Por uma questão de ordem, opinamos que o anteprojeto nº 3/73, seja votado antes deste, face aos fundamentos expostos no parecer que emitimos no mesmo anteprojeto, que deverá ser a este apensado, uma vez acolhida nossa sugestão, aposta na outra matéria legislativa similar a esta.

É o parecer.

Sala das sessões, em 21 de maio de 1973

Cacilda Dias Marins

Ernani Favaro.

Comissão Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Somos de parecer que a matéria realmente consulta os interesses municipais.

Todavia, entendemos que a matéria deverá ser votada independentemente do anteprojeto nº 3/73.

João Coelho Carneiro